



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29.260-000

Caixa Postal 47 – Telefone: (27) 3268-1413

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 10/2018

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COMPRA E INSTALAÇÃO IMEDIATA DE AR CONDICIONADO SPLIT PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

1 – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para aquisição e instalação de 2 (dois) equipamentos de ar-condicionado modelo split, de acordo com as especificações mínimas indicadas neste termo, e instalação desses equipamentos na Câmara Municipal de Domingos Martins - ES, entendendo-se por instalação a realização de todos os serviços relativos à instalação elétrica e hidráulica necessários ao funcionamento dos equipamentos, bem como a realização das obras de natureza civil necessárias à instalação e funcionamento dos equipamentos.

2 – DO OBJETIVO

2.1. O objetivo deste Termo de Referência é a aquisição de 02(dois) aparelhos de ar condicionado split para suprir as necessidades de refrigeração da sala de informática.

3 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1 – Estes equipamentos são imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades deste órgão, uma vez que proporcionam o bem-estar, saúde e conforto térmico aos funcionários da sala de informática e para manter a temperatura ambiente do servidor que armazena os dados da unidade de tecnologia da informação da CMDM.

4 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE

4.1 Aquisição, transporte e instalação imediata de ar-condicionado split desta Casa de Leis, em conformidade plena com os itens deste Termo de Referência.

Item	Quantidade	Discriminação
01	2	Ar-condicionado Modelo: Split. Btus: 12.000 btus. Com controle remoto. Voltagem: 220V Ciclo: Frio. Timer digital com função sleep e reinício automático. Eficiência energética: Classe A. Garantia: No mínimo 12 meses. Com Instalação.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29.260-000

Caixa Postal 47 – Telefone: (27) 3268-1413

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

4.2 – A instalação imediata do material citado no item 4.1 será efetuado na Câmara Municipal, localizada na Rua Senador Jefferson de Aguiar, nº 27, Centro, Domingos Martins.

5 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 – A contratada responsável pelos serviços prestados, deverá prezar pela qualidade e preservação, garantindo que o serviço não causem problemas adicionais a Câmara Municipal de Domingos Martins.

5.2 – Caberá a contratada apresentar novas soluções dentro dos prazos e condições estabelecidas sem prejuízos de aplicação de penalidade previstas, caso sejam detectados danos ou impropriedades na prestação do serviço apresentado.

5.3 - Instalar de forma imediata os ar-condicionado split, citada no item 4.2.

5.4 - A instalação dos equipamentos compreende, ainda, o fornecimento de todos os materiais necessários para a perfeita instalação dos equipamentos, tais como fios, cabos, mangueiras, suportes, parafusos, buchas, tomadas, disjuntores, etc.

6 – DA GARANTIA PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 – A contratada deverá dar total garantia dos serviços prestados.

6.2 Os equipamentos devem possuir garantia de, no mínimo, 01 (um) ano, contra vícios de fabricação.

7 – DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 A empresa possuirá o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da Autorização de Fornecimento emitido pelo setor de Compras da Câmara para a entrega dos equipamentos e instalação.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem anuência do contratante.

8.2 – Manter, durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para assinatura do contrato.

8.3 – Manter pessoal especializado para a execução dos serviços.

8.4 - Disponibilizar para a contratante um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail ou outra forma de comunicação para abertura de chamadas.

8.5 – Corrigir, suas expensas, os serviços ou produtos que forem entregues com vícios defeitos ou incorreções, efetuando as devidas substituições num prazo de 1 (um) dia.

8.6 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta de contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29.260-000

Caixa Postal 47 – Telefone: (27) 3268-1413

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

8.7 – Ser responsável por todo e qualquer dano que venha causar ao contratante ou a terceiros, durante a execução dos serviços, assumindo ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – Emitir autorização de fornecimento com todas as informações necessárias perfeita prestação dos serviços, por intermédio do representante designado pela administração.

9.2 – Exercer a fiscalização do contrato, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, por servidores especialmente designados.

9.3 – Efetuar os pagamentos com pontualidade nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais e legais, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados e produtos fornecidos em desacordo.

9.4 – Notificar a contratada, por escrito, na ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução dos serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.5 – Solicitar o preposto sempre que necessário a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação do fornecimento dos serviços prestados pela contratada.

9.6 – Prestar à contratada as informações e esclarecimentos necessários à realização do objeto contratual.

9.7 – Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas contratuais e legais permitindo o acesso de seu pessoal técnico, de modo a viabilizar a prestação dos serviços.

9.8 – Controlar todos os pedidos de serviços e produtos, para posterior conferência com a nota fiscal emitida pela contratada.

10 – DAS RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

10.1 – A execução dos serviços será acompanhado e fiscalizado por ser servidor designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Domingos Martins, o qual assumirá a função de fiscal de contrato.

10.2 – O fiscal do contrato manterá registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas, defeitos observados, procedendo à juntada de documentos relevantes no processo administrativo pertinente ao contrato;

10.3 – Em caso de infringência contratual não justificada pela Contratada, o fiscal do Contrato deverá apurar os fatos e a adoção das medidas cabíveis;

10.4 – As decisões e providências cabíveis, que extrapolarem a competência do fiscal, deverão ser encaminhadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis;

10.5 – A fiscalização realizada pela Contratante, por meio de servidor previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29.260-000

Caixa Postal 47 – Telefone: (27) 3268-1413

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

11 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.1 – A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a contratação, sujeitando-se às penalidades constantes nos arts. 86 e 87 da lei nº 8.666/93, a saber:

a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gere prejuízos para a Câmara Municipal de Domingos Martins.

b) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, incidente sobre o valor global da contratação nos casos de descumprimento do prazo estipulado para o início na execução do contrato.

c) Multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor unitário da contratação, pela recusa em prestar os serviços previstos neste Termo de Referência.

d) Multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pela recusa em prestar os serviços previstos neste Termo de Referência ou os descumprimentos contratuais que levem a rescisão do contrato.

e) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Domingos Martins, por um período até de 2 (dois) anos, nos casos de recusa quando a assinatura do instrumento contratual, fornecimento dos produtos ou prestação dos serviços.

f) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração.

11.2 – Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da lei nº 8.666/93.

11.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Domingos Martins após a devida notificação transcurso do prazo estabelecido para defesa prévia.

11.4 – A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

11.5 – O prazo para apresentação de defesa será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazos estabelecidos no art. 110 da lei nº 8.666/93.

11.6 – A aplicação da sanção de “declaração de inidoneidade” e da competência exclusiva pelo Presidente da Câmara Municipal de Domingos Martins, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 – O pagamento será efetuado ao término do serviço, em até cinco dias úteis após a aprovação da nota fiscal, sem rasuras ou emendas, que deverá ser encaminhada em nome da Câmara Municipal de Domingos Martins, com o fornecimento do objeto discriminado.

12.2 – Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido ao CONTRATADO para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

12.3 – A Câmara Municipal poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo CONTRATADO, em decorrência de inadimplemento contratual.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29.260-000

Caixa Postal 47 – Telefone: (27) 3268-1413

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

12.4 – O pagamento da fatura somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou o desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

12.5 – Para EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO o CONTRATADO deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, referente a dívida Ativa da União e junto aos Tributos Federais – Certidão Conjunta;
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio do contratado;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do contratado;
- d) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS;
- e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- f) Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST – Tribunal Superior do Trabalho nº 1.470/2011;

11 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – As despesas decorrentes da aquisição dos bens, correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento para o exercício de 2018, pela ficha 22 – equipamentos e material permanente, com a rubrica 44905200000, dentro do Projeto de Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal.

14. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

14.1 – O valor aceito para a contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido por meio de pesquisa e expresso no mapa comparativo;

14.2 – Será vencedora a proposta de menor preço, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo;

12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste Termo será atendido pela Secretária-Geral Administrativa junto ao Diretor de Contratos e Convênios de segunda a sexta-feira das 8h às 16h na Câmara Municipal de Domingos Martins,



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29.260-000

Caixa Postal 47 – Telefone: (27) 3268-1413

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

situada na Rua Jefferson de Aguiar, nº 27, Centro, Domingos Martins - ES CEP: 29260-000, pelos telefones (27) 3268-1314 ou pelo e-mail cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br.

13 – RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Elma da Penha Hortolani, Matrícula nº 016, Secretária Geral Administrativa e Legislativa.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 2 de março de 2018.

ELMA DA PENHA HORTOLANI
Secretária Geral Administrativa e Legislativa
Matrícula 016